

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL - 2025-241416/TEC/INEX-0121

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, com base na Lei Complementar nº 495, de 05 de novembro de 2013 e suas alterações, em conformidade com a Lei Complementar nº 272, 03 de março de 2004 e suas posteriores alterações, **concede a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** por não constar no rol de atividades obrigatórias ao licenciamento, nos termos abaixo descritos:

REQUERENTE:

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MACAIBA
CPF/CNPJ: 08.234.148/0001-00

EMPREENDIMENTO:

Endereço: Maria Medeiros da Rocha (area próxima ao Ginásio D, Sao Jose - MACAIBA/RN - 59280-700
Coordenadas UTM (SIRGAS 2000):X:240463,17 Y:9353476,81

ATIVIDADE:

Outros (Nenhuma das atividades listadas)

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

1 (uma) Estrutura com Campo de Futebol Society, meia quadra de basquete, playground e pista de caminhada, COM 3.578 m².

Declaro, para os devidos fins, em conformidade com o requerimento formulado pelo interessado supracitado, nos autos do processo administrativo em epígrafe, em atenção ao direito de petição, disposto no Art. 5º, XXXIII, da CF/88, que a atividade citada É INEXIGÍVEL O LICENCIAMENTO AMBIENTAL no âmbito deste Instituto.

Apesar da não obrigatoriedade do licenciamento ambiental, o requerente acima identificado fica ciente de que deverá obedecer as seguintes determinações:

1. A presente declaração possui natureza exclusivamente declaratória, NÃO ATESTA A VIABILIDADE AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE, bem como, NÃO POSSUI CARÁTER DE AUTORIZAR A OCUPAÇÃO OU INTERVENÇÃO NA ÁREA EM QUESTÃO;
2. A presente declaração não dispensa e/ou substitui quaisquer alvarás, licenças ou certidões de qualquer natureza, porventura, exigidos por normas federais, estaduais e municipais, bem como, não exime o interessado de cumprir as obrigações previstas em legislações vigentes;
3. O requerente fica ciente que a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados são de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações administrativas, civis e penais em caso de comprovada falsidade;
4. O requerente fica ciente que a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme a Lei Federal nº 12.651 (Código Florestal), de 25 de Maio de 2012;
5. O requerente fica ciente que a inexigibilidade de licenciamento ambiental não desobriga o empreendedor de cumprir a legislação ambiental aplicável a seu empreendimento ou atividade, sujeitando-o à ação fiscalizadora dos órgãos ambientais e às penalidades previstas na legislação vigente;
6. O empreendedor fica proibido de suprimir qualquer tipo de vegetação na área do empreendimento sem a devida Autorização para Supressão Vegetal para Uso Alternativo do solo emitido por este Instituto;
7. A classificação da atividade como inexigível não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que conste no rol de atividades/empreendimentos obrigatório ao licenciamento ambiental; e,
8. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará ao interessado, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e regulamentado pelo Decreto nº 6.514/2008.

A presente declaração não cria direito adquirido, nem líquido e certo. Destarte, diante de seu caráter precário e discricionário, o presente ato, a critério da Administração, poderá ser anulado ou revogado por razões de legalidade ou de mérito administrativo (conveniência e oportunidade), respectivamente, em consonância com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Natal, 13 de Março de 2025.